



Projecto de Lei n.º 646/XV/1.º

Pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português na Assembleia da República é-nos solicitada pronúncia sobre o projecto mencionado em epígrafe.

Destarte:

Esta Ordem acolhe sem peias a proposta de inclusão do formalmente denominado suplemento “de recuperação processual” na remuneração dos oficiais de justiça.

Fá-lo, desde logo sabido que é, e por todos, que esse foi o desiderato que se pretendeu então efectivar, mas que, volvidas quase três décadas, inexplicavelmente ainda não teve lugar - para mais quando as razões da sua previsão não só se mantêm, como, aliás, vêm redobrando de sentido.

O mesmo, porém, se não pode sustentar relativamente ao pagamento de tal, por ora, componente (*sic*) “durante 14 meses por ano” (cuidamos aqui do proposto número 2 ao artigo 2.º do DL n.º 485/99, de 10.11), que é algo, naturalmente quanto a nós, vago e, assim mesmo, susceptível de interpretações equívocas, como seja a de que o mesmo se integra na remuneração sem mais, perpetuando-se a situação actual (manutenção da remuneração diluída por catorze meses).

Isto, quando o que os sobreditos trabalhadores pretendem (facto igualmente pertencente ao domínio público) é que tal quantia passe a incorporar a remuneração no montante equivalente ao actual – ou seja, 10% sobre a remuneração x 14 meses -, caso contrário, continuando a auferir



o mesmo, a alteração em apreço não poderá deixar de ser qualificada, quer parecer, como inócua.

E são estas, portanto, as razões pelas quais se emana parecer favorável somente quanto ao segmento atinente com a integração do denominado suplemento na remuneração dos oficiais de justiça.

Termos em que,

se emana parecer favorável quanto ao segmento atinente com a integração do denominado suplemento na remuneração dos oficiais de justiça.

A vogal relatora,

Ana Pereira de Sousa